

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – ÁREA LIVRE E STANDS**

São partes neste instrumento:

**CEDENTE**

**MULTIPLICIDADES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.473.548/0001-00, com sede na Rua Pamplona, nº 1.188 - Conj. 82 – Jardim Paulista – São Paulo/ SP - CEP 01405-001, representada neste ato por seu Sócio-Diretor William Lopes de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.942.055-0, inscrito no CPF sob o nº 115.321.758-92

**CESSIONÁRIA**

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.158.522/0001-45, com sede na Av. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomás – Franca/SP – Cep.: 14.409-245, telefone: (16) 9.9191-6517, e-mail: comamconsorciosp@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.599.128-60.

Considerando que a CEDENTE é organizadora estrutural e comercial logística do EVENTO denominado “7º CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”.

Considerando que referido EVENTO visa promover a CONEXÃO DIRETA com as iniciativas públicas e privadas mais inovadoras e transparentes, reunindo os principais representantes do setor público, para mostrar as ações mais inovadoras dos municípios, iniciativas e ações em diversas áreas, conectando os representantes do setor Privado para compartilhar produtos, serviços e ações de interesse comum.

Celebram as partes assim o presente Contrato de cessão de espaço para exposição e outras avenças que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. As partes firmam o presente instrumento para cessão de direito de uso temporário e condicional de estande para exposição do EVENTO denominado “7º CONEXIDADES – ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS”, cuja promoção será feita pela WLS PRODUÇÕES E EVENTOS e cuja realização será na cidade São Sebastião/SP de 04 a 08 de junho de 2024, no “Complexo Turístico – Rua da Praia” localizado na Av. Dr. Altino Arantes, 2298 a 2408 – Centro - São Sebastião-SP

1.1.1. A CESSIONÁRIA deverá, durante o exercício da cessão objeto deste contrato, expor, divulgar e/ou comercializar produtos e serviços relacionados à sua atividade.

1.1.2. As características da presente cessão de direitos serão as seguintes:

<b>Tipo de área</b>	<b>Montagem</b>	<b>Metragem</b>
<b>Stand Padrão - estruturas de treliça de alumínio tipo Q15- forração carpete 3mm; iluminação;</b>	<b>Montadora do evento</b>	<b>20m<sup>2</sup> - 04m (L) x 5m (P)</b>

1.1.3. A localização e entrega do estande a ser cedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA será a destacada na planta geral descrita no Anexo I deste contrato.

## **2. DA MONTAGEM E OCUPAÇÃO DO ESTANDE**

2.1. Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE com as devidas entregas descritas no anexo I deste contrato.

2.2. A ocupação do estande, área livre ou piso por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2024, publicado no site [conexidades.com.br](http://conexidades.com.br)

2.3. O horário de montagem do stand compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2024, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

2.4. A CESSIONÁRIA se compromete a ocupar seu estande até o dia 03 de junho de 2024, às 14 horas. No caso de descumprimento ficará sujeita ao pagamento de multa de valor correspondente ao descrito na cláusula 4.1 deste contrato equivalente ao custo do estande, sem prejuízo da cobrança do preço pela cessão e por eventuais perdas e danos.

2.5. A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2024.

2.6 As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre as novas datas e horários.

2.6.1. Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

## **3. DO DIREITO ÀS CREDENCIAIS**

3.1. O CESSIONÁRIO terá direito a seguinte quantidade de credenciais:

- a) Contratação de área livre/ padrão de até 50m<sup>2</sup>: 08 credenciais;
- b) Contratação de área livre/ padrão entre 50m<sup>2</sup> e 100m<sup>2</sup>: 10 credenciais;
- c) Contratação de área livre/ padrão com mais de 100m<sup>2</sup>: 15 credenciais;

3.2. O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2024.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) à CEDENTE pela cessão do espaço descrito na cláusula “1.1.2”.

4.2. A CESSIONÁRIA fará a quitação do valor acima descrito à CEDENTE, com vencimento em 20/05/2024

4.3. O valor descrito acima já contempla as taxas de KVA de energia descrito no anexo I e da taxa de limpeza.

4.4. Os valores deverão ser adimplidos por meio de transferência bancária, em nome da WLS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 04.473.548/0001-00 - BANCO BRADESCO - AG 0562 - C/C 71959-5

4.5. A taxa que alude a cláusula 4.3 contempla somente a limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros), devendo o CESSIONÁRIO realizar a limpeza de seu estande

4.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a CESSIONÁRIA pagará o valor integral da parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor inadimplido, monetariamente corrigido segundo índice fixado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de 1% ao mês.

4.7. O não pagamento de qualquer parcela descrita nesta cláusula acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, no caso de pagamento parcelado.

4.8. O adimplemento de parcela subsequente não importa em presunção de adimplemento de parcela(s) anterior(es) que estejam, eventualmente, em aberto.

4.9. Se houver necessidade de ingresso de ação judicial para cobrar ou executar o aqui convencionado, arcará a CESSIONÁRIA com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade da dívida.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A CEDENTE é obrigada a:

- a) Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.
- b) Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;
- d) Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

5.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma; No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.
- b) Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;
- c) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;
- d) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- e) Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- f) Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- g) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- h) requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.

## **6. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME E DA MARCA DA CESSIONÁRIA**

6.1. A partir da assinatura do presente instrumento, a CESSIONÁRIA autoriza à CEDENTE a usar da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(s) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.1. A CESSIONÁRIA autoriza a divulgação de sua presença no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

6.1.2. Considerando a autorização concedida nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, a CEDENTE compromete-se a zelar pelo bom nome e conceito da CESSIONÁRIA, se comprometendo a não associar a marca e imagem da CESSIONÁRIA a outras empresas e entidades, sem a sua autorização expressa.

6.2. As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

## **7. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2. Será possível rescindir o presente contrato por acordo escrito entre as partes ou, ainda, unilateralmente, desde que a parte que pretenda rescindir unilateralmente o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA, sem a observância do prazo de 30 dias definido na cláusula 7.2 acima, implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão.

7.4. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação de devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos.

7.5. Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “4” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “7.3” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “7.4” (quando por culpa da CEDENTE).

7.6. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

7.7. Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2025, sem reajuste dos pagamentos já efetuados.

## **8. DO PRAZO**

8.1. O presente contrato vigorará até a data de encerramento do EVENTO.

## **9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. As **PARTES** obrigam-se a observar as políticas e as Leis aplicáveis, sobretudo, em relação à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados, inclusive no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), comprometendo-se a tratar os dados pessoais a que, eventualmente, tenham acesso em razão do presente contrato, a partir das premissas da referida Lei, em especial, dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

9.2. As informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela **CESSIONÁRIA** a **CEDENTE** poderão ser utilizadas por este último apenas e tão somente para a execução do objeto do presente contrato, obrigando-se o **CEDENTE** a não reproduzir, duplicar ou compartilhar tais informações por qualquer meio ou utilizá-las de forma diversa da aqui prevista.

9.3. No mesmo sentido, o **CEDENTE** obriga-se a só acessar, coletar, processar, arquivar, modificar, compartilhar, eliminar ou utilizar, de qualquer outra forma, os dados pessoais que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se, em tais hipóteses, a seguir rigorosamente as instruções da **CESSIONÁRIA**, bem como a reportar eventual disponibilização desnecessária, exagerada e/ou indevida de dados pessoais.

9.4. Ambas as PARTES se comprometem também a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de responder, judicial e/ou administrativamente, pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados que lhe forem confiados.

9.5. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete as PARTES que acessarem, efetuar devido tratamento, nos termos do artigo 6º da LGPD.

9.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelas Partes por força deste contrato, sendo vedado compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos dos dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados partir do tratamento de dados;

9.7. As Partes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

9.8. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Contrato, realizar exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação Legal.

9.9. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais administrativas aplicáveis.

9.10. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, as Partes se responsabilizam por todo qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Qualquer tolerância por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA, caso esta descumpra item deste instrumento, não importará em novação.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CEDENTE, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a acatar suas determinações.

10.3. A CESSIONÁRIA declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento.

10.4. As partes elegem o Foro de São Paulo /SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato ou de sua execução, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, ajustados e de pleno acordo, as partes assinam e rubricam todas as páginas do presente contrato de cessão, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Franca, 09 de maio de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**  
**CNPJ/MF: 54.158.522/0001-45**  
**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

---

**MULTIPLICIDADES**  
**CNPJ/MF: 04.473.548/0001-00**  
**WILLIAM LOPES DE SOUZA**

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS – ÁREA LIVRE E STANDS PRÉ-MONTADOS**

**ANEXO I**

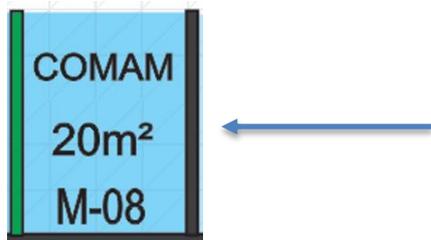
Posicionamento proposto para o ESPAÇO DE CESSÃO:

- **ESTANDE:** M-08

- **LOCALIZAÇÃO:** Pavilhão dos Municípios

- **ENTREGA:** Estande nas medidas de 20M<sup>2</sup> - 04m (L) x 5m (P), parede de fundo em estruturas de treliça de alumínio tipo Q15, com instalação de lona impressa; forração carpete 3mm; iluminação; 02 pontos de tomada; 2KVA's de energia; 02 mesas redonda com estrutura cromada com tampo de vidro; 06 Cadeiras; 2 balcões octanorm padrão expositor adesivado com medidas na proporção de 99 cm (L) 99 cm (A);

Obs.: Este estande contém 01 parede lateral (na indicação abaixo) em estruturas de treliça de alumínio tipo Q15, com 2,80m. de altura com instalação de lona branca. Se tiver interesse na plotagem da lateral entrar em contato com a montadora oficial (o custo dessa plotagem é pago direto a montadora). A imagem em verde será uma jardineira, mantendo um ambiente aberto.



---

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**

**CNPJ/MF: 54.158.522/0001-45**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

---

**MULTIPLICIDADES**

**CNPJ/MF: 04.473.548/0001-00**

**WILLIAM LOPES DE SOUZA**

[www.conexidades.com.br](http://www.conexidades.com.br)